Câmara

LEI MUNICIPAL N. 1.638, DE 20 DE DEZEMBRO 2.011

"Dispõe Sobre a Doação de Bem Público Imóvel à Pessoa Física e Dá Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Donizete Bento de Carvalho, brasileiro, casado, cabeleireiro, inscrito no CPF/MF. sob o n. 131.207.688-71, portador do documento de identidade n. MG-14.814.068 SSP/MG., residente e domiciliado em Turmalina/MG., um imóvel urbano, pertencente a Municipalidade, localizado à Rua Esplanada, s/n. - bairro Vila Nova, nesta cidade, com área total de 289,21 m^2 (duzentos oitenta e nove metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

> *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, descrito em planta anexa, de coordenadas Norte (N) 8087281.90 e Este (E) 742526.20, de onde segue em direção ao vértice 02, no azimute 110°30'50", em uma distância de 12.00m, de coordenadas N 8087277.69 e E 742437.44; confrontando com a Rua Esplanada, através do seu alinhamento, defletindo à direita, segue em direção ao vértice 03, no azimute 185°06'04", em uma distancia de 25.00m, de coordenadas N 8087252.79 e E 742535.22; defletindo à direita, segue em direção ao vértice 04, no azimute 290°30'50", em uma distância de 12.00m, de coordenadas N 8087257.00 e E 742523.98; defletindo à direita, segue em direção ao vértice 01, no azimute 5°06'04", em uma distancia de 25.00m, de coordenadas N 8087281.90 e E 742526.20; confrontando do vértice 02 ao vértice 01 com Prefeitura Municipal de Turmalina por linha projetada. Fechando assim um perímetro de 74.00 metros, e perfazendo uma área de 289,21 metros quadrados".*

Art. 2º - Durante o período de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não poderá alienar o referido imóvel, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do donatário.

Art. 5º - Fica desafetado da sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominical, o bem público imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 20 de dezembro de 2.011.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal